



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE
GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/n°, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000 CNPJ nº 11.354.180/0001-26. Tel: (07) 3844-1110

Decreto Municipal nº 010, de 07 de abril de 2021.

Ementa: Dispõe sobre as medidas de prevenção à disseminação da Covid-19 e dá outras providências.

O Ex^{mo}. Sr. Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, Sr. **Evandro Perazzo Valadares**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, art. 3º, incisos I e IX, art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 1990, resolve:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a Covid-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO o teor da Lei Geral da Pandemia (Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020) e da Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO as mutações sofridas pelo SARS-CoV-2, tornando mais transmissível, que leva a quadro de infecção mais graves, afetando jovens e criança, e não só mais idosos e pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO as condições de lotação dos hospitais públicos e privados em atendimento a pacientes com COVID-19 (denominado SARS-CoV-2) estando os serviços de saúde em perigo iminente de superlotação dos leitos hospitalares, em especial os leitos de UTI e

CONSIDERANDO a necessidade da possível chegada das variantes em nossa região, resolve o Município de São José do Egito/PE tomar as seguintes decisões;

DECRETAR:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a venda de bebida alcoólica nos estabelecimentos que funcionem nos prédios do Mercado Público e Centro Comercial do Município de São José do Egito.

Art. 2º. A fiscalização dos serviços públicos fica autorizada a aplicar sanções previstas em Lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, além da interdição ou embargo do estabelecimento citado nos incisos do artigo 1º.

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 07/04/2021, dando efetiva e legal publicidade.


Responsible



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE
GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

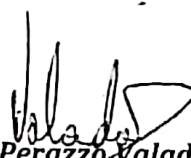
§ 1º. O estabelecimento ou seu responsável que infringir o presente Decreto poderá receber ainda a aplicação de sanção que variará de advertência à multa que poderá variar de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao responsável pelo estabelecimento que venda a bebida alcoólica ou esteja desobedecendo aos protocolos de segurança, além das penas constantes do Art. 268 do Código Penal Brasileiro, que determina pena de Detenção de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa, podendo ser aumentada em 1/3 (um terço).

§ 2º. Em caso de reiteração de infração do Art. 1º por parte do cidadão ou empresa, a multa será arbitrada pela Vigilância Epidemiológica no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a 10.000,00 (dez mil reais), devendo a aplicação do quanto ser devidamente fundamentada, podendo ainda ser cassado o Alvará de Funcionamento por decisão fundamentada.


Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

São José do Egito/PE, 07 de abril de 2021.


Evandro Perazzo Valadares
Prefeito Municipal de São José do Egito/PE

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 10/04/2021, dando efetiva e legal publicidade.



Responsável